

## ACTO N. 767, de 9 de Janeiro de 1935

### *Crêa o Serviço Municipal de Jogos e de Recreio, para crianças.*

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo paragrapho 4.º do artigo 11 do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de accordo com o parecer n. 475, do Conselho Consultivo do Estado, emittido em sua sessão de 18 de dezembro do anno p. passado,

considerando que as actividades ludicas exercem de uma Nação dependem, em parte, da maneira pela qual são aproveitadas pelos cidadãos, as suas horas de descanso, e que é por isso necessario despertar nas novas gerações, o gosto e crear o habito de empregar seus lazeres em actividades saudaveis de grande alcance moral e hygienico;

considerando que as actividades ludicas exercem uma função importante no processo educativo e social, podendo considerar-se os grupos de jogos como um dos constructores essenciaes da vida social, e a fonte dos primeiros ideaes e impulsos sociaes, como a solidariedade, a communicabilidade e a cooperação;

considerando que as praças de jogos para crianças, organizadas como meios de preservação social e educação sanitaria têm contribuido efficazmente em toda a parte, para a educação hygienica e social das crianças, porporcionando-lhes oportunidades e meios de recreação ao ar livre estreitando o convicio de crianças de todas as classes sociaes;

considerando que os parques de recreio e de jogos inspirados nesse ideal de promover o bem-estar da infancia que se desenvolve frequentemente em más con-

dições hygienicas e moraes, constituem, sobretudo em bairros pobres, um meio poderoso de derivar as crianças de fócios de máus habitos, vicios e criminalidade para ambientes saudaveis e attrahentes, reservados aos seus divertimentos e exercicios, sob o controle dos poderes publicos;

considerando que nas cidades industriaes como São Paulo, em pleno crescimento a densidade da população, a valorização crescente dos terrenos, o movimento cada vez mais intenso nas vias publicas e as construcções de casas de apartamentos e de habitações collectivas concorrem para limitar cada vez mais, sinão para subtrair ás crianças espaços ao ar livre, pateos, terreiros e jardins de que necessitam para seus jogos, exercicios e divertimentos;

considerando o disposto na Constituição Federal, em seus artigos 149 e 156, sobre a protecção das municipalidades ao desenvolvimento da cultura em geral e a manutenção e ao desenvolvimento dos systemas educativos,

#### *Decreta:*

Atr. 1.º — Fica creado directamente subordinado ao Prefeito, enquanto não se organizar o Departamento Municipal de Cultura, o Serviço Municipal de Jogos e de Recreio para crianças, com o fim de localizar e organizar e installar os parques de jogos infantis e orientar todos os serviços relativos á construcção e ao aparelhamento de praças desse genero e ao desenvolvimento e á pratica de jogos e diversões.

§ unico — O Serviço Municipal de Jogos e de Recreio estudarà e organizarà um plano de conjunto, de construcção de praças de jogos para crianças e de localização de zonas exclusivamente destinadas a este fim, nos parques e praças publicas, aproveitados os trabalhos já existentes.

Art. 2.º — Os parques de jogos infantis, que se propõem a colaborar na obra de preservação social e de contribuir para a educação sanitaria das crianças, serão construídos e installados preferivelmente nas proximidades de escolas, de casas de apartamento e nos bairros operarios.

Art. 3.º — A Municipalidade reservará terrenos para a construcção de praças de jogos infantis, livres e gratuitos em todos os bairros que se crearem destinando a esse fim, nos outros bairros da cidade, os terrenos apropriados de que ainda dispuzer.

Art. 4.º — O Serviço Municipal de Jogos e de Recreio será dirigido por um chefe de serviço que será um hygienista ou educador, auxiliado por uma Comissão Municipal de Recreio, como organo deliberativo e consultivo.

Art. 5.º — Compete ao chefe do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio:

a) — estimular e coordenar as iniciativas particulares e promover os estudos para a solução dos problemas de Recreio e de jogos dos parques, jardins e quaesquer outros logradouros publicos municipaes;

b) — superintender todos os serviços concernentes á localização, installação e organização dos parques de jogos infantis;

c) — orientar e fiscalizar as actividades recreativas que forem adoptadas, nessas praças, e promover outras que as possam tornar uteis e attrahentes;

d) — propôr ao Prefeito municipal as medidas que achar convenientes para o desenvolvimento desses logradouros de recreio e jogos infantis;

e) — promover e estimular a organização particular de uma Associação de praças de jogos e de recreio de São Paulo, que terá por fim angariar fundos

por meio de subscrições privadas, obter a cooperação de sociedades educativas, incentivar, por todas as vias, a abertura dessas praças e zelar pela sua propaganda e installação, de accordo com o padrão estabelecido dentro das mais rigorosas condições sanitarias;

f) — organizar a fazer publicar uma revista semestral de caracter tecnico, proposta ao fim não só obtidos, como tambem de estudos e debate dos problemas relativos aos parques de jogos infantis;

g) — elaborar e apresentar ao Prefeito o relatório annual dos serviços ao seu cargo e a proposta orçamentaria, que será submettida ao poder legislativo;

h) — promover frequentemente ou solicitar de institutos capazes de realizal-os, inqueritos e pesquisas hygienicas, psychologicas e sociaes nas populações infantis que frequentarem essas instituições extra-escolares;

i) — organizar com a collaboração de instituições, publicas estaduacs ou particulares, em datas, como o dia do Trabalho, o de Natal, festas infantis que, servindo á educação moral, hygienica e esthetica das crianças, contribuam para despertar o interesse das familias por essas escolas populares de saude e de alegria;

j) — convocar mensalmente e extraordinariamente, quando julgar necessario, a Comissão Municipal de Recreio para informal-a sobre a sua actividade e solicitar a sua critica, as suas suggestões e decisões.

Art. 6.º — A Comissão Municipal de Recreio, organo deliberativo e consultivo do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio, para crianças, será constituida:

1 — de um representante do Serviço Sanitario do Estado;

2 — de um representante da Directoria do Ensino do Estado de São Paulo;

3 — de um representante do Departamento de Educação Physica do Estado;

4 — do director do Instituto de Hygiene do Estado;

5 — do professor de Biologia Educacional do Instituto de Educação da Universidade de S. Paulo;

6) — de um representante de associações de assistência e protecção á infancia.

§ 1.º — Os membros da Commissão Municipal de Recreio serão nomeados pelo Prefeito Municipal e exercerão os cargos “pró-honore”.

§ 2.º — A duração da investidura para os representantes das instituições publicas e particulares, será de quatro annos.

§ 3.º — A Commissão Municipal de Recreio será presidida pelo chefe do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio, para crianças e se reunirá no Paço Municipal.

§ 4.º — Em todas as questões relativas á collaboração de instituições publicas e particulares funcionará, como órgão deliberativo, a Commissão, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos e submettidas á approvação da Prefeitura, por intermedio de seu presidente.

Art. 7. — O Serviço Municipal de Jogos e de Recreio, para crianças, terá, inicialmente, além do chefe desse serviço, um administrador geral e para cada praça de jogos que se installar, um instructor para meninos e uma instructora de jogos e educação physica infantil, para meninas, e um guarda municipal.

Art. 8.º — Ao administrador geral, a quem ficam directamente subordinados os guardas municipaes das

praças de jogos infantis , compete:

a) — zelar pela conservação das praças de jogos, dos seus abrigos e telheiros, e de seu aparelhamento;

b) — providenciar para o reparo dos aparelhos que por falta de resistencia ou por qualquer defeito não offereçam a segurança necessaria para a sua utilização pelas crianças;

c) — exercer vigilancia e providenciar para que os tanques de vadear sejam constantemente alimentados por agua corrente e sejam renovados os “stands” de areia de praças de grande frequencia;

d) — cumprir todas as instrucções que lhe forem dadas pelo chefe do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio;

e) — collaborar com o chefe de serviço na execução de tudo quanto se refira aos fins sociaes da organização, propondo-lhe medidas e iniciativas oriundas da observação e da experiencia adquirida nas praças de jogos infantis, bem como com o mesmo, estudar a localização das novas praças de jogos a serem installadas e os problemas relativos aos parques infantis;

f) — substituir o chefe nos seus impedimentos, dar instrucções e com elle fiscalizar o trabalho dos instructores;

g) — orientar e fiscalizar os serviços dos guardas municipaes.

Art. 9.º — Compete ao instructor e á instructora de jogos e educação physica infantil:

a) — zelar pela saude das crianças, investigar sobre as condições sanitarias do meio social de que provenham e encaminhar para os postos de saude e clinicas do Serviço Sanitario, as crianças suspeitas de molestias ou necessitadas de tratamento;

b) — attrahir as crianças para os jogos mais apropriados á sua idade, desviando-as de todos aquelles que sejam contra-indicados;

c) — orientar as actividades recreativas das crianças e velar sobre ellas sem lhes perturbar ou ameaçar a liberdade e expontaneidade nos jogos que forem admittidos;

d) — ensinar a pratica de jogos infantis, participando com as crianças nas actividades ludicas ou recreativas;

e) — propagar a pratica de brinquedos e jogos nacionaes, cuja tradição as crianças já perderam ou tendem, dia a dia, a perder;

f) — promover a pratica de todos os jogos que, pela experiencia universal, forem dignos de ser incorporados ao patrimonio dos jogos inspirados nas tradições locais e nacionaes;

g) — aproveitar as opportunidades que lhes proporcionar o interesse das crianças, para lhes ministrar a educação physica, systematizada por meio de exercicios adequados.

§ 1.º — Serão nomeados para esses cargos professores diplomados por Escola Normal do Estado, que tenham feito cursos de educadores sanitarios no Instituto de Hygiene de São Paulo, ou de educação physica infantil no Departamento de Educação Physica do Estado ou cursos de especialização de educação pre-primaria no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Terão preferencia os candidatos que, sendo professores diplomados por Escola Normal do Estado tiverem feito dois dos cursos citados no paragrafo anterior.

Art. 10 — O governo municipal expedirá, dentro de tres mezes, o regulamento do presente Acto.

Art. 11 — Ficam abertos os credits necessarios para a execução deste Acto até o limite maximo de cem contos de réis.

Art. 12 — O primeiro provimento dos cargos creados pelo presente Acto será feito livremente pelo Prefeito.

Art. 13 — Os vencimentos do pessoal do Serviço Municipal de Jogos e de Recreio serão os constantes da tabella annexa.

Art. 14 — Fica revogado em todos os seus termos, o Acto n. 590, de 26 de março de 1934, assim como as demais disposições em contrario.

Art. 15 — Este Acto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 9 de janeiro de 1935, 381.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,  
*Fabio da S. Prado.*

O Director do Expediente,  
*Alvaro Martins Ferreira.*

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES, ANNEXA  
AO ACTO N. 767, DE 9 DE JANEIRO DE 1935:

Chefe do Serviço Municipal de	
Jogos e de Recreio . . . . .	16:800\$000
Administrador Geral . . . . .	12:000\$000
Instructor ou instructora . . . . .	6:000\$000
Guatla Municipal . . . . .	3:600\$000